

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 07, DE 20 DE janeiro DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Doação por escritura pública ou Cessão de Uso por instrumento particular, de bens imóveis residenciais, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a alienação, por doação, com encargos, através de escritura pública, de imóveis de propriedade do Município caracterizados:

I – por 32 (trinta e dois) lotes, das Quadras nº 23 e 24, do Loteamento Arco Íris II, nesta Cidade, com suporte legal frente à matrícula nº 6.524, AV-5, do Cartório de Registro de Imóveis local;

II – por 30 (trinta) lotes, das Quadras nº 25 e 26, do Loteamento Arco Íris II, nesta Cidade, com suporte legal frente à matrícula nº 6.524, AV-5, do Cartório de Registro de Imóveis local, exceto os lotes 14 e 15 da Quadra 26.

§ 1º - Os imóveis citados no *caput* e incisos deste artigo são os destinados:

a) no inciso I, ao objeto do Contrato de Repasse nº 0247744-08/2007, celebrado pelo Município de Caçu para com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, para a execução de ações relativas ao Programa FNHIS – Habitação de Interesse Social, e;

b) no inciso II, ao objeto do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa para implantação do Programa Cheque Moradia – Construção – Lote da Prefeitura, em conjunto com o Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), para Municípios abaixo de 50 mil habitantes, de nº 0081/10.

§ 2º - Os donatários são as pessoas que foram selecionadas pelo Município de Caçu e que já se encontram na posse dos imóveis.

§ 3º - Para efetivar as doações, ficam autorizados os Oficiais dos Tabelionatos de Notas locais a procederem aos atos, registros e averbações necessários à escrituração e registro referentes aos citados lotes, quadras e matrícula, ficando as despesas cartoriais, emolumentos e taxas a cargo do Município.

§ 4º - É parte integrante desta Lei, cópia da certidão da matrícula nº 6.524 do Cartório de Registro de Imóveis local, do Contrato de Repasse nº 0247744-08/2007 e do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa para implantação do Programa Cheque

Moradia – Construção – Lote da Prefeitura, em conjunto com o Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), para Municípios abaixo de 50 mil habitantes, de nº 0081/10.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Cessão de Uso de quaisquer dos bens citados no art. 1º, em favor de pessoa selecionada pelo Município de Caçu e que já se encontra na posse do imóvel, que:

I – não tenha parente em linha reta, ascendente ou descendente;

II – não tenha cônjuge ou companheira (o), ou;

III – declare não dispor de condição financeira capaz de pagar os tributos inerentes à doação, caso incida.

Art. 3º - A escritura de doação conterá cláusula que obrigue a pessoa donatária a não vender o imóvel antes de completado o prazo de 10 (dez) anos, contados da entrada em vigor desta lei, sob pena de reversão automática do imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias construídas.

Art. 4º - A pessoa donatária deverá comprovar, mediante a apresentação de certidão ou documento:

a) que não possui outro imóvel, tanto urbano como rural, no Município de Caçu-GO mediante certidão negativa imobiliária, ou em qualquer outro Município mediante declaração firmada pela pessoa donatária e respectivo marido ou mulher, companheiro ou companheira, se for o caso;

b) que os filhos em idade escolar, estão regularmente matriculados em escolas públicas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.



GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES

Prefeito Municipal



OFÍCIO MENSAGEM Nº 007, DE 20 DE janeiro DE 2014.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Doação por escritura pública ou Cessão de Uso por instrumento particular, de bens imóveis residenciais, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, dispondo sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a realizar Doação por escritura pública ou Cessão de Uso por instrumento particular, de bens imóveis residenciais, e dando outras providências.

As doações ou Cessões de Uso que ora se pretende autorização legislativa para suas formalizações, visam finalizar os processos de entrega e transmissão de bens públicos de natureza residencial, inicializados pelo Contrato de Repasse nº 0247744-08/2007, celebrado pelo Município de Caçu/GO para com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, para a execução de ações relativas ao Programa FNHIS – Habitação de Interesse Social, e pelo Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa para implantação do Programa Cheque Moradia – Construção – Lote da Prefeitura, em conjunto com o Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), para Municípios abaixo de 50 mil habitantes, firmado pelo Município de Caçu/GO, de nº 0081/10.

Totalizam 62 (sessenta e dois) imóveis, sendo a integralidade dos lotes das quadras 23, 24 e 25 e mais 14 lotes da Quadra 26, do Loteamento Arco Íris II, desta Cidade.

Esclarece que a previsão para assinatura de instrumento particular de Cessão de Uso de bem público, somente será usada em casos específicos, conforme previsto no texto da matéria (art. 2º).

Nestes termos, esperamos de Vossas Excelências a pronta apreciação e aprovação da matéria, para que possa o Poder Executivo Municipal materializar as doações e ou cessões de uso aos beneficiários.

ISTO POSTO, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, solicitamos que o presente projeto seja apreciado e aprovado no prazo regimental.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo protestos de elevado respeito e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares. Aguardamos aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 20 de janeiro de 2014.



GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador PEDRO VIEIRA DE ASSIS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu

Avenida Ildfonso Carneiro, nº 399A, Centro, Caçu/GO.



Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa para implantação do Programa Cheque Moradia – Construção – Lote da Prefeitura, em conjunto com o Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), para municípios abaixo de 50 mil habitantes.
Nº 0081/10.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas no Quadro Resumo, que faz parte integrante do Corpo de Cláusulas, ao final assinadas, acordam entre si firmar o Convênio adiante identificado conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

QUADRO RESUMO

A – Qualificação das Partes:

1 - Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede à Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por sua Presidente Silmara Vieira da Silva, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 1.674.442 e inscrita no CPF sob o nº 380.297.761-20, e pelo Diretor Técnico, Sr. Luiz Darlan Alkmim Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 1313400 e inscrito no CPF sob o nº 472.811.386-87, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada AGEHAB.

2 - Prefeitura Municipal de CACÚ, CNPJ nº 01.164.292/0001-60, representada pelo Prefeito(a) ANDRE LUIZ GUIMARAES, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 555.995.916-20 e RG nº 3058111 SSP-MG, com sede profissional na Av Izidoro Goulart, s/n, Centro, doravante denominada CONVENIADA.

B – Descrição dos Imóveis Objeto do presente Instrumento:

- Construção de 30 (trinta) unidades habitacionais em lote(s) disponibilizados pela Prefeitura Municipal de CACÚ às famílias beneficiadas.

C – Valores Limites do Convênio:

1 – Valor até: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em Cheque Moradia para a construção de 30 (trinta) unidade (s) habitacional (s).

2 – Benefício por unidade: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a serem entregues em 02 (duas) parcelas iguais, com validade de 120 (cento e vinte) dias cada, improrrogáveis, contados à partir da data de sua emissão.

D – Legislação:

Programa Cheque Moradia de conformidade com a Lei Estadual nº 14.542, de 30/09/2003, alterada pela Lei



Estadual nº 15.083 de 28/01/2005.

CONSIDERANDO:

- 1) A necessidade de se criar mecanismos para atender às famílias de baixa renda, com a produção de unidades habitacionais compatíveis com a atual realidade sócio-econômica local;
- 2) Que é dever do Estado programar uma política habitacional comprometida com o desenvolvimento urbano socialmente justo e ambientalmente sustentável, bem como, com a redução das desigualdades sociais;
- 3) A necessidade de se organizar, sistematizar e democratizar as informações pertinentes aos programas projetos e ações habitacionais, garantindo transparência na gestão e ampliando o controle social;
- 4) Que os sistemas de construção implementados nos empreendimentos habitacionais devem atender aos propósitos da qualidade construtiva e de redução de custos;
- 5) Que a Agência Goiana de Habitação/AGEHAB vem promovendo várias ações voltadas para um amplo programa de parcerias e cooperação entre os diversos segmentos governamentais e não governamentais com todos os propósitos supracitados;
- 6) Que as unidades habitacionais de interesse social, objeto do presente convênio, serão viabilizadas com recursos advindos do Governo do Estado de Goiás, em conformidade com a Lei Estadual nº 14.542, de 30 de setembro de 2003, alterada pela Lei Estadual nº 15.083 de 28/01/2005, em conjunto com o Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), criado pela Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 6.962 de 17 de setembro de 2009 e Portaria Interministerial nº 484, de 29 de setembro de 2009, editada pelos Ministérios das Cidades e da Fazenda;

As partes qualificadas no item "A" do Quadro Resumo resolvem celebrar o presente Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a construção de 30 (trinta) unidades habitacionais de interesse social a serem viabilizadas entre o Ministério das Cidades, através do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), criado pela Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 6.962 de 17 de setembro de 2009 e Portaria Interministerial nº 484, de 29 de setembro de 2009, editada pelos Ministérios das Cidades e da Fazenda, o Estado de

(Handwritten signatures)



Goiás, o município de CACÚ e as famílias beneficiárias, tendo a AGEHAB como gestora do Cheque Moradia, cuja regulamentação, projetos e especificações fazem parte deste convênio. As unidades habitacionais, com área de 39,92 metros quadrados, do projeto AGEHAB – CASA VI, serão construídas nos lotes disponibilizados pelo Município de CACÚ, conforme Lei Municipal autorizativa n° _____, nos termos do Plano de Trabalho em anexo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários à realização do objeto deste instrumento serão viabilizados, obrigatoriamente, com a participação conjunta:

- 1) Do Governo Estadual – Com crédito de ICMS, através do “Cheque Moradia”, conforme legislação descrita no item “D” do Quadro Resumo, bem como regulamentações pertinentes, nos valores e condições estabelecidos no item “C” do Quadro Resumo, concedido e destinado exclusivamente à compra de materiais de construção;
- 2) Da Prefeitura Municipal – Contrapartida com recursos financeiros próprios destinados à execução de Plano de Trabalho Técnico Social sendo que para tanto deverá ser disponibilizado o valor mínimo de 2,5 % do valor total da obra; à execução da fossa séptica e sumidouro, bem como materiais e serviços não contemplados pelo Cheque Moradia, e área destinada à construção das unidades habitacionais;
- 3) Do Recurso Federal - através do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), criado pela Lei Federal n° 11.977 de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto n° 6.962 de 17 de setembro de 2009 e Portaria Interministerial n° 484, de 29 de setembro de 2009, editada pelos Ministérios das Cidades e da Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes deste Convênio estabelecem entre si as seguintes atribuições, como maneira de cooperarem, mutuamente, para consecução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro – Das obrigações da PREFEITURA:

I – Obrigações Gerais:

- a) Organizar e executar o processo de inscrição, seleção e classificação das famílias interessadas, a partir do Cadastro Eletrônico implementado pela AGEHAB, indicando e coordenando sua participação no PMCMV, observados os requisitos estabelecidos na Portaria Interministerial n.º 484/09 do Ministério das Cidades e da Fazenda, bem como, da Lei Estadual n° 14.542/2003,



- providenciando assistência social, jurídica e administrativa aos selecionados, no que concerne ao fornecimento dos esclarecimentos necessários a sua participação no PMCMV;
- b) Observar, no processo de seleção dos beneficiários, a classificação no Cadastro Eletrônico implementado pela AGEHAB, bem como as prioridades constantes das diretrizes do Programa, estabelecidas na Portaria Interministerial n.º 484/2009 retro mencionada;
- c) Efetuar a inclusão dos beneficiários no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO
- d) Constituir Comissão de Acompanhamento de Obras, composta de 2 (dois) beneficiários, 1 (um) representante da Prefeitura e 1 (um) representante da AGEHAB;
- e) Entregar à AGEHAB os documentos da empresa responsável pela construção das unidades habitacionais, a ser selecionada pelos beneficiários no prazo de 10 (dez) dias, da assinatura deste;
- f) Efetuar a fiscalização e a medição das obras, em cotejo com o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho em anexo que deste faz parte integrante;
- g) Fornecer à AGEHAB o cadastro técnico completo dos profissionais responsáveis pela fiscalização da obra;
- h) Havendo denúncia quanto à aplicação dos recursos, fazer a investigação preliminar, coletar depoimento de testemunhas e documentos necessários para a apuração dos fatos, e encaminhá-los à AGEHAB, a quem caberá a decisão sobre as demais providências a serem tomadas;
- i) Exercer a fiscalização da aplicação dos recursos, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho em anexo, devendo, para tanto, acompanhar todas as medições das obras realizadas e sempre manifestando concordância por escrito;
- j) Comprometer-se, quando divulgar o Programa ou benefício decorrentes deste convênio, em utilizar o nome e as logomarcas, de conformidade com a padronização expedida pela AGEHAB; sendo vedada qualquer mudança do nome do Programa ou a vinculação deste com outros Programas, mesmo quando Municipais, sem o consentimento expresso da AGEHAB;
- l) Implementar, sob orientação da AGEHAB, Projeto de Trabalho Técnico Social - PTTS junto às famílias beneficiadas, pautado em 03 (três) eixos: a) mobilização e organização comunitária; b) educação sanitária, ambiental e patrimonial; e c) geração de trabalho e renda. Para tanto, deverá fornecer o recurso mínimo de 2,5 % do valor total da obra, bem como contratar Técnico Social para treinamento junto à AGEHAB, no intuito de desenvolver o PTTS;
- m) Afixar, em local visível, preferencialmente no acesso principal da obra, placa indicativa da origem e destinação dos recursos, mantendo-a durante todo o período de execução das obras, conforme orientação contida no "Manual Visual de Placas de Obras" do Governo Federal, de acordo com disposição contida no item 16.1 do Anexo I da Portaria Interministerial n.º 484/2009, dos Ministérios da Cidade e da Fazenda.



II – Obrigações quanto aos lotes onde serão construídas as unidades habitacionais:

- a) Promover a regularização fundiária e seu respectivo registro, nos termos das Seções I, II, III, IV e V, do capítulo III, da lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009 e da lei 10.257, de 10 de julho de 2001, bem como da legislação municipal em vigor, estabelecendo, no caso de doação, a impossibilidade do donatário, no prazo de 08 (oito) anos contados da doação, de doar, vender, locar, dar outra destinação ao imóvel ou abandoná-lo por mais de 60 (sessenta) dias, sob pena de sua reversão ao domínio do Município;
- b) Realizar as obrigações descritas nas alíneas anteriores em estrito cumprimento aos prazos estabelecidos no anexo Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo – Das obrigações da AGEHAB:

- a) Fornecer à Conveniada apoio institucional com vistas a organização dos documentos relativos à área na qual será executado o projeto habitacional selecionado, ao empreendimento e aos beneficiários;
- b) Fornecer à Conveniada a seguinte documentação técnica:
 - b.1) Projeto arquitetônico completo da unidade habitacional contendo plantas, cortes e fachadas, com área construída de 39,92 m² e contendo sala, dois quartos, banheiro, cozinha e área de serviço;
 - b.2) Projetos complementares tais como elétrico, hidráulico, de sistema de tratamento individual de esgoto, de entrada de energia e outros;
 - b.3) Memorial descritivo da unidade habitacional, assinado pelo profissional responsável, informando as técnicas utilizadas na construção e os tipos materiais de construção a serem empregados, incluindo os revestimentos;
 - b.4) Orçamento detalhado e resumido, com os custos de serviços e materiais praticados no mercado;
 - b.5) Cronograma físico considerando a execução de todas as unidades habitacionais contempladas no prazo de 7 (sete) meses;
- c) Fornecer à Conveniada a lista dos beneficiários pré-selecionados por meio do Cadastro Eletrônico para análise de documentos e seleção final;
- d) Zelar pelo cumprimento dos prazos de liberação dos recursos;
- e) Repassar à empresa construtora os Cheques Moradia, podendo solicitar fotocópias das notas fiscais utilizadas na aquisição dos materiais de construção, bem como todas as informações que se fizerem necessárias para o acompanhamento da correta aplicação dos recursos, sendo que a primeira parcela da contrapartida no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) será repassada após a assinatura do presente TERMO e a segunda parcela após o respaldo das unidades habitacionais, constatado por equipe técnica da AGEHAB;



- f) No caso de haver denúncia quanto à aplicação do Programa, receber toda a documentação coletada pela Prefeitura e tomar as providências cabíveis ao caso.
- g) Realizar as obrigações descritas nas alíneas anteriores em estrito cumprimento aos prazos estabelecidos no anexo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

As partes constantes deste instrumento declaram conhecer e obedecer rigorosamente as cláusulas estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso - TAC firmado entre a Prefeitura, o Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB e a Instituição Financeira selecionada pelo Ministério das Cidades, para repasse de subvenção econômica e financeira do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 6.962 de 17 de setembro de 2009 e Portaria Interministerial nº 484, de 29 de setembro de 2009, editada pelos Ministérios das Cidades e da Fazenda, para municípios abaixo de 50 mil habitantes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro – Prazo do Convênio – O prazo de vigência deste instrumento será de 7 (sete) meses contados a partir da assinatura deste Convênio, podendo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado o não cumprimento do prazo inicial em solicitação efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Validade do Cheque Moradia – Os prazos de validade estão impressos nas folhas do Cheque Moradia e, após estes prazos, perderão o seu valor, sendo vedada a sua prorrogação, reemissão ou substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações das partes, previstas na Cláusula Terceira desse Convênio, deverão ser cumpridas obedecendo rigorosamente os prazos delineados no Cronograma físico – financeiro do Plano de Trabalho em anexo.

Parágrafo Único - A AGEHAB não poderá ser responsabilizada por quaisquer fatos ou atos que venham a comprometer o andamento, a execução e/ou a qualidade das obras, inclusive as decorrentes das relações de trabalho existentes entre a construtora e a mão-de-obra por ela



empregada para a execução das obras contratadas pelos beneficiários, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros a ela relativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Prefeitura deverá indicar um responsável técnico para exercer a coordenação geral do Programa sendo que o mesmo terá o assessoramento técnico desta AGEHAB que em conjunto obedecerá ao cronograma da obra discriminado no plano de trabalho em anexo que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA SUSPENSIVA

A Conveniada deverá fornecer à AGEHAB, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste Convênio, a documentação jurídica e técnica necessárias à sua execução do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

Caso não seja dado cumprimento à Cláusula Nona supracitada, findo o prazo ali estabelecido, qual seja, 30 (trinta) dias após a assinatura, ter-se-á por extinto o presente instrumento de pleno direito, sem qualquer notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da construção será de responsabilidade da Conveniada, implicando na verificação da guarda, aplicação e utilização devida dos recursos públicos e/ou materiais evitando desvios e deterioração, além do mais informará e prestará conta à AGEHAB do cronograma da obra assim como da aplicação dos recursos, com a devida apresentação da medição individual de cada unidade habitacional do mês anterior feita por responsável técnico. Os serviços deverão obedecer às Normas Técnicas Brasileiras, os projetos e especificações fornecidos pela AGEHAB e, em caso contrário, deverão ser refeitos.

Parágrafo Primeiro - É necessário que cada relatório de medição de obra seja realizado individualmente, para cada unidade habitacional, e devidamente ilustrado com fotos digitais.



Parágrafo Segundo - A AGEHAB se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, efetuar vistorias na obra, sem que isso implique na assunção de responsabilidade decorrente do ato.

Parágrafo Terceiro - Uma vez constatadas irregularidades nos serviços executados e/ou materiais empregados na edificação das unidades habitacionais, a AGEHAB poderá reter, parcial ou integralmente, o pagamento dos recursos, até que as mesmas sejam sanadas e mediante a apresentação de prova da correção da ocorrência através de relatório específico, elaborado pela Conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações aqui assumidas, a que der causa a Conveniada, ensejará a rescisão automática deste contrato e acarretará à mesma a devolução ao erário estadual dos valores já liberados através do “Cheque Moradia”, corrigidos monetariamente, sem prejuízos de outras cominações, tais como: notificação ao Tribunal de Contas do Município, Ministério Público e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido automaticamente, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou superveniência de norma legal que o torne, material ou formalmente, impraticável; ficando, entretanto, assegurados os compromissos assumidos até a data da rescisão.

Parágrafo Único – No caso de rescisão do presente convênio, a AGEHAB, em respeito ao princípio da publicidade, publicará em seu site, na internet, os motivos da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS IMÓVEIS

Quando da finalização da obra a Conveniada deverá informar à Conveniente seu término e somente após a ultima vistoria da AGEHAB, por escrito, os imóveis poderão ser entregues aos seus respectivos beneficiários.

(Handwritten signatures)



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

À AGEHAB, como gestora do Programa, caberá decidir sobre os casos omissos a este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

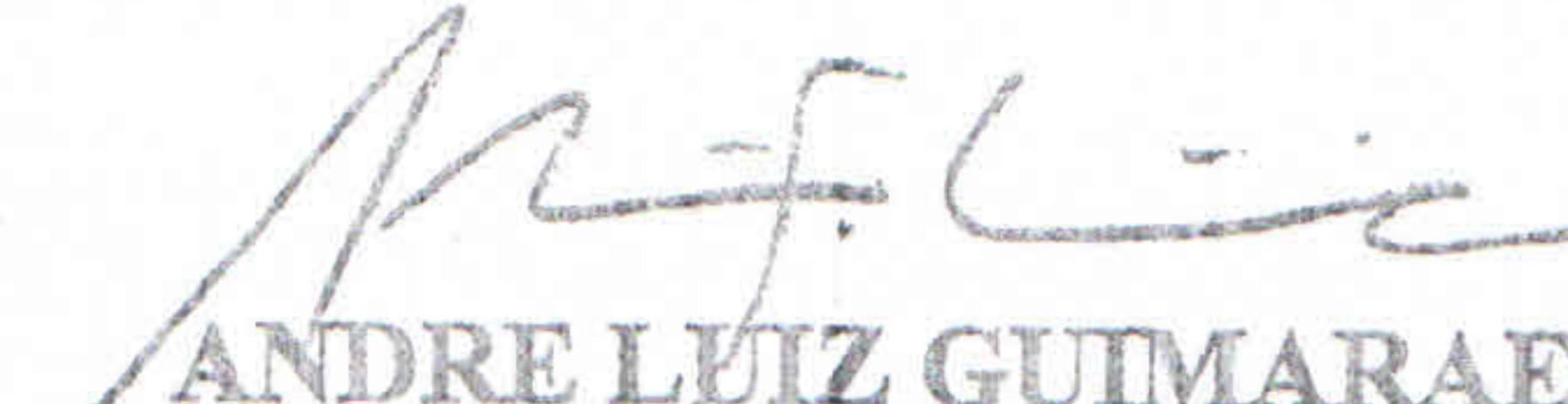
Fica eleito o foro da comarca de Goiânia – GO, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e convenientes, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo:

Goiânia, 21 de junho de 2010.

SILMARA VIEIRA DA SILVA
Presidente – AGEHAB


LUIZ DARLAN ALKMEM OLIVEIRA
Diretor Técnico – AGEHAB


ANDRE LUIZ GUILMARAES
Prefeito(a) Municipal de CACÚ

Testemunha:
CPF nº:

Testemunha:
CPF nº:




CARGO Nº. 4.337
Assessora Jurídica



PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0081/10 CELEBRADO ENTRE A
AGEHAB E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACÚ

1. Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB	CNPJ: 01.247.240/0001-47
Responsável: Silmara Vieira da Silva (Presidente)	CPF: 380.279.761-20
Endereço: Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO.	

Órgão/Entidade Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACÚ	CNPJ: 01.164.292/0001-60	
Responsável: ANDRE LUIZ GUIMARAES	RG: 3058111 SSP-MG	CPF: 555.995.916-20
Endereço: Av Izidoro Goulart, s/n, Centro		

2. Identificação do Objeto

O presente convênio tem por objeto a construção de 30 (trinta) unidades habitacionais de interesse social a serem viabilizadas entre o Ministério das Cidades programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), através dos agentes financeiros para municípios com menos de 50.000 habitantes o Estado de Goiás, e o município de CACÚ e as famílias beneficiárias, tendo a AGEHAB como gestora do Cheque Moradia, cuja regulamentação, projetos e especificações fazem parte deste convênio. As unidades habitacionais, com área de 39,92 metros quadrados, do projeto AGEHAB-CASA VI, serão construídas nos lotes disponibilizados pelo Município de CACÚ, conforme Lei Municipal autorizativa nº _____.

3. Justificativa da proposição

A AGEHAB na condição de entidade parceira e responsável por coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar o sincronismo e harmonia na implementação do projeto, bem como por organizar e executar o processo de inscrição, seleção e classificação das famílias a serem beneficiadas de acordo com as condições do programa MCMV e ainda, apresentar e realizar o projeto Técnico Social. O Estado de Goiás terá sua participação através de recursos do Cheque Moradia, lei nº 14.542 de 2003, que faz parte do Programa Morada Nova, do Governo do Goiás, conjugado com o programa MCMV para município com menos de 50.000 habitantes tem como objetivo, entre outros, congregar os esforços de todos os associados no sentido de viabilizar e facilitar a construção.

A AGEHAB, como gestora da Política Habitacional do Estado de Goiás, tem como tarefa estabelecer e



cumprir as metas para a minimização dos problemas habitacionais no Estado, em especial aqueles de Interesse Social, de forma planejada, fortalecendo a capacidade de gestão municipal no setor habitacional.

4. Recursos

- 1) Do Governo do Estado – Com créditos de ICMS, através do “Cheque Moradia”, conforme legislação pertinente – Lei Estadual nº 14.542, de 30 de setembro de 2003, destinados exclusivamente à compra de materiais de construção;
- 2) Da Prefeitura Municipal - Área destinada à construção das unidades habitacionais, Execução de fossa séptica e sumidouro;

5. Prazo

O prazo para execução das obras previstas neste plano de trabalho é de 6 (seis) meses.

6. Cronograma físico de execução da obra

Etapa	Especificação	Indicador Físico		Prazo	Responsável
		Unid.	Quant		
1ª	Construção do Alicerce: -Escavação manual de valas; -Apiloamento; -Baldrame com pedra marroada assentada com concreto; -Embasamento com tijolo comum	Un.	30	30 dias a partir da assinatura do Convênio	
2ª	Construção de alvenaria e cobertura: - Execução de alvenaria em tijolo furado ½ vez; - Execução de cinta de amarração, verga de concreto e contra-verga; - Execução da cobertura.	Un.	30	90 dias a partir da liberação da primeira parcela do Cheque Moradia	
3ª	Conclusão: - Assentamento de esquadrias metálicas; - Execução de reboco externo e interno e calçada de proteção; - Execução das instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas; - Execução de fossa séptica e sumidouro;	Un.	30	90 dias a partir da liberação da segunda parcela do Cheque Moradia	



- Execução de pintura.

7. Cronograma de Liberação dos Recursos pela AGEHAB

Parcela	Discriminação	Prazo	Valor R\$		Liberação
			Unitário	Total	
1ª	<ul style="list-style-type: none">- Subsídio à aquisição de materiais para a execução de alvenaria em tijolo furado ½ vez;- Subsídio à aquisição de materiais para execução de cinta de amarração, verga de concreto e contra-verga;- Subsídio à aquisição de madeira e telha cerâmica para cobertura;	60 dias	2.500,00	R\$ 75.000,00	Após a verificação de conclusão da primeira etapa da obra
2ª	<ul style="list-style-type: none">- Subsídio à aquisição de materiais para execução de esquadrias metálicas;- Subsídio à aquisição de materiais para reboco externo e interno e calçada de proteção;- Subsídio à aquisição de materiais para instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas;- Subsídio à aquisição de materiais para construção de fossa séptica e sumidouro;- Subsídio à aquisição de materiais para acabamento e pintura.	120 dias	2.500,00	R\$ 75.000,00	Após a verificação de conclusão da segunda etapa da obra

7. Obrigações das partes

1) Obrigações do MUNICÍPIO:

I – Obrigações Gerais:

- Exercer a coordenação local, indicando, por escrito, um coordenador que será o representante do município para desenvolvimento do Programa;
- Caso haja qualquer denúncia quanto à aplicação do Programa, caberá à Prefeitura fazer a investigação preliminar, coleta de testemunho e de toda a documentação necessária para a apuração



dos fatos, encaminhando a AGEHAB, a quem caberá a decisão sobre as demais providências que serão tomadas;

II – Obrigações quanto aos lotes onde serão construídas as unidades habitacionais:

- a) Caberá ao Município, providenciar a titularidade dos lotes a cada beneficiário, conforme relação constante de declaração emitida pelo prefeito municipal em anexo;
- b) No caso de qualquer impedimento quanto à utilização dos lotes caberá à Prefeitura a substituição por outro (s) de mesma equivalência;

III – Obrigações quanto às obras e aos serviços:

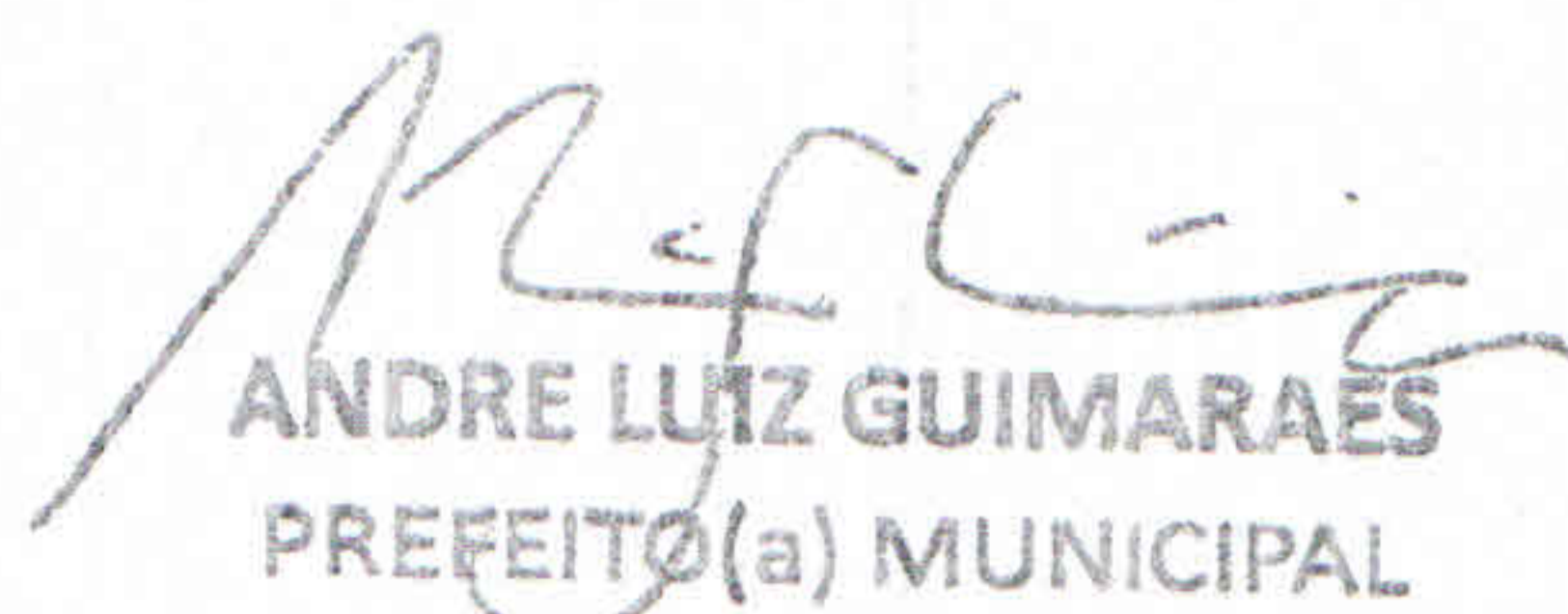
- a) Providenciar a limpeza dos lotes destinados à construção do conjunto habitacional;
- b) Fixar, no local da obra, 2 (duas) placas informativas, uma conforme padrão da AGEHAB.
- c) Disponibilizar água e energia elétrica necessárias à execução dos serviços de construção.

2) Obrigações da AGEHAB:

- a) Exercer a orientação e coordenação geral do Programa, fornecendo projetos, especificações e regulamentações para sua implementação.
- b) Zelar pelo cumprimento dos prazos de liberação dos recursos.
- c) Definir os critérios de seleção e classificação das famílias, podendo indeferir o benefício a aqueles que não atendam as exigências do programa.
- d) Executar a fiscalização das obras para liberação dos recursos.

Goiânia, 21 de junho de 2010.

LUIS DARLAN ALKIMIM OLIVEIRA
DIRETOR TÉCNICO-AGEHAB


ANDRE LUIZ GUIMARAES
PREFEITO(a) MUNICIPAL

CONTRATO DE REPASSE Nº 0247744-08/2007 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CAÇU/GO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA FNHIS - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

Plano de Trabalho nº 0247744-08
Processo nº 2634.0247744-08/2007
Autorização Ministério das Cidades nº 6682 - Ofício - 18359 de 29/12/2007

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, na Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Portaria do Ministério das Cidades nº 439, de 12 de setembro de 2007, e suas alterações e Instrução Normativa do Ministério das Cidades nº 14, de 25.04.2007, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.132, de 22 de junho de 2007, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por IVO CARLOS ZECCHIN, RG nº 4186821 DGPC/GO, CPF nº 010.890.668-05, residente e domiciliado à Rua 1038 esq. Com Av. Couto Magalhães - Ed. Solar da Aldeia - apto. 701 - St. Pedro Ludovico - GOIÂNIA/GO - Cep.: 74.823-230, conforme procuração lavrada em notas do 2º ofício de Tabelionato de Notas e Protesto - Brasília - Distrito Federal, no livro 2318 fis 133, em 31/5/2004, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE CAÇU/GO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.164.292/0001-60, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES, portador do RG nº 1332208-854077 SSP/GO e CPF nº 279.693.041-68, residente e domiciliado à R. Joaquim Pereira da Silva nº 541 - Centro - Caçu/GO - Cep.: 75813-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

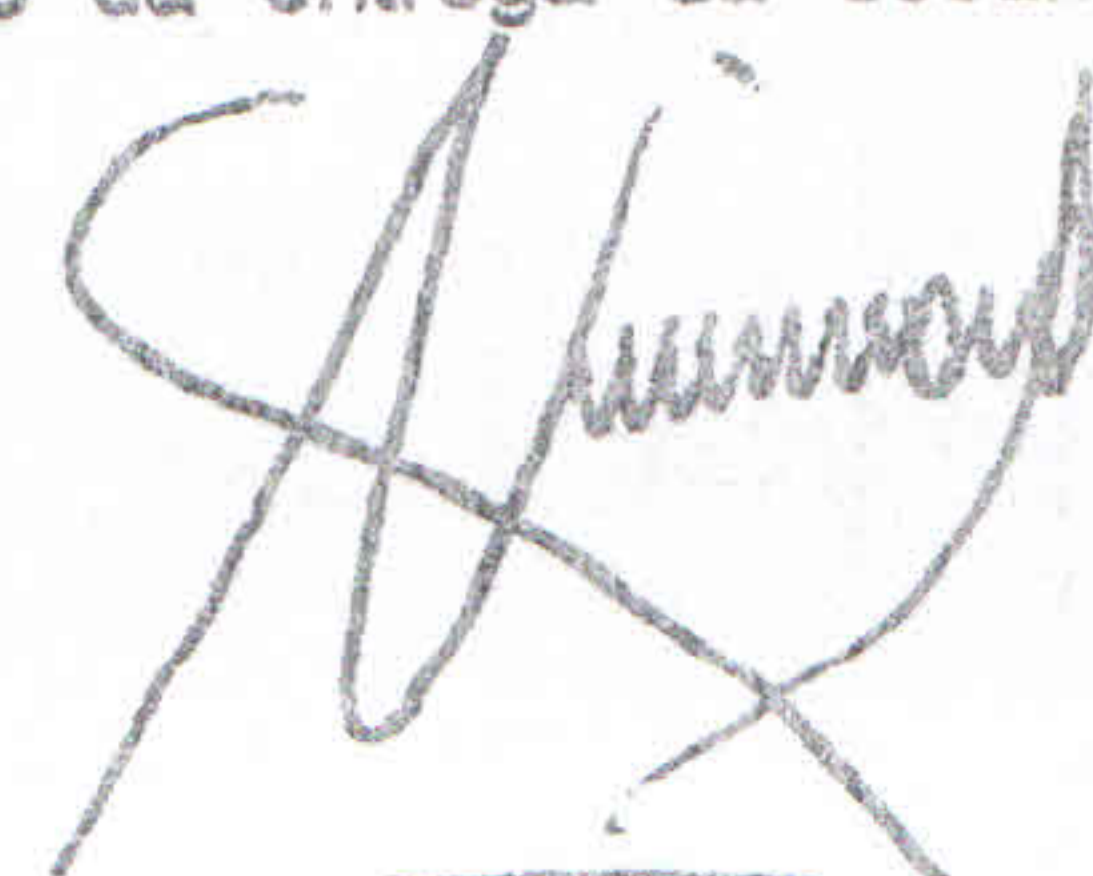
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Construção de Habitações Populares, no Município de CAÇU/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2- O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: documentação técnica de engenharia e de área de intervenção.



2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

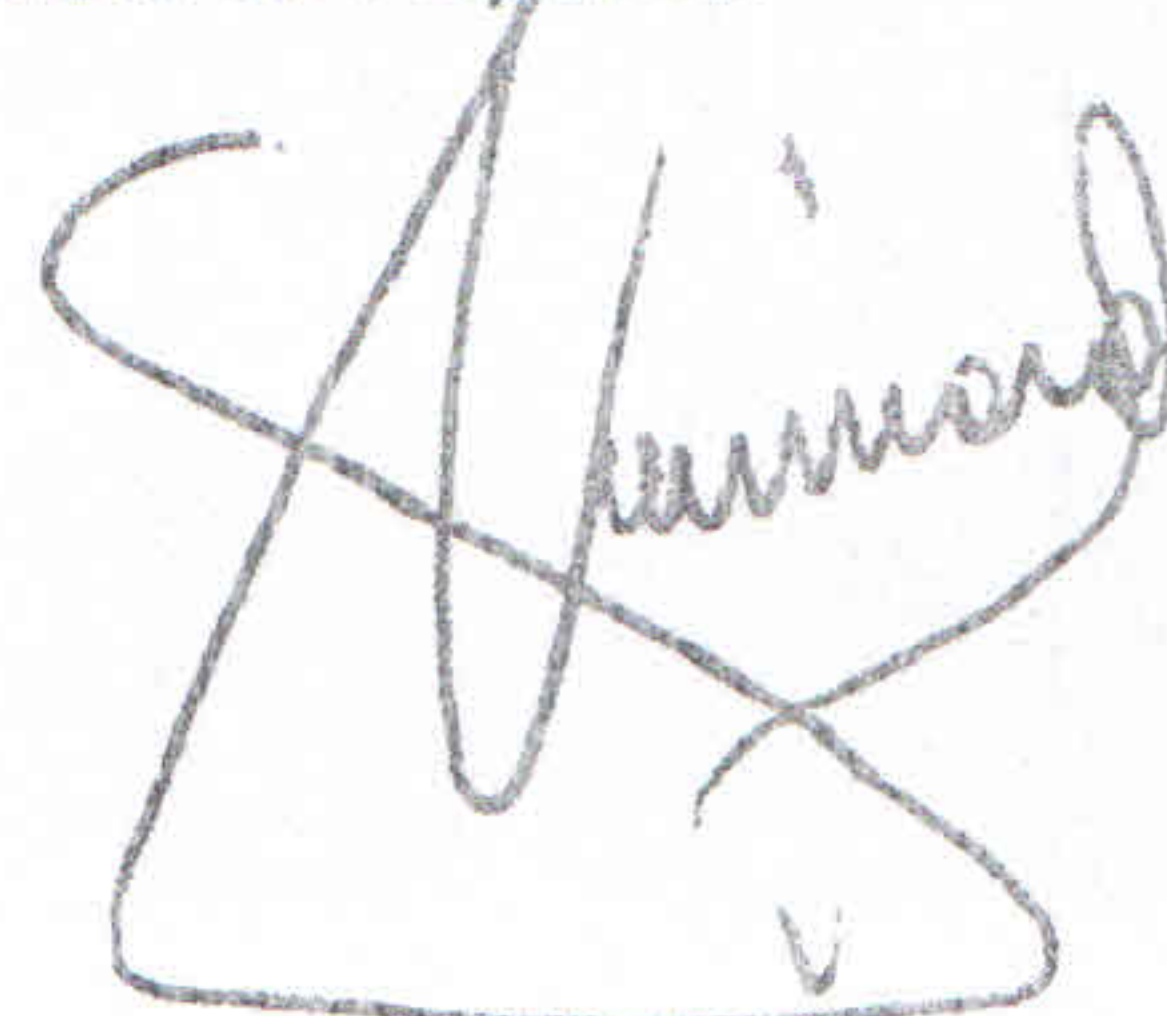
3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observandô o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- k) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
- l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.
- m) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.
- n) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- o) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR



4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 493.100,00 (quatrocentos e noventa e três mil e cem reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 20.001,13 (vinte mil, um real e treze centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subsequentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 - O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a 10% do valor de repasse contratado, ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

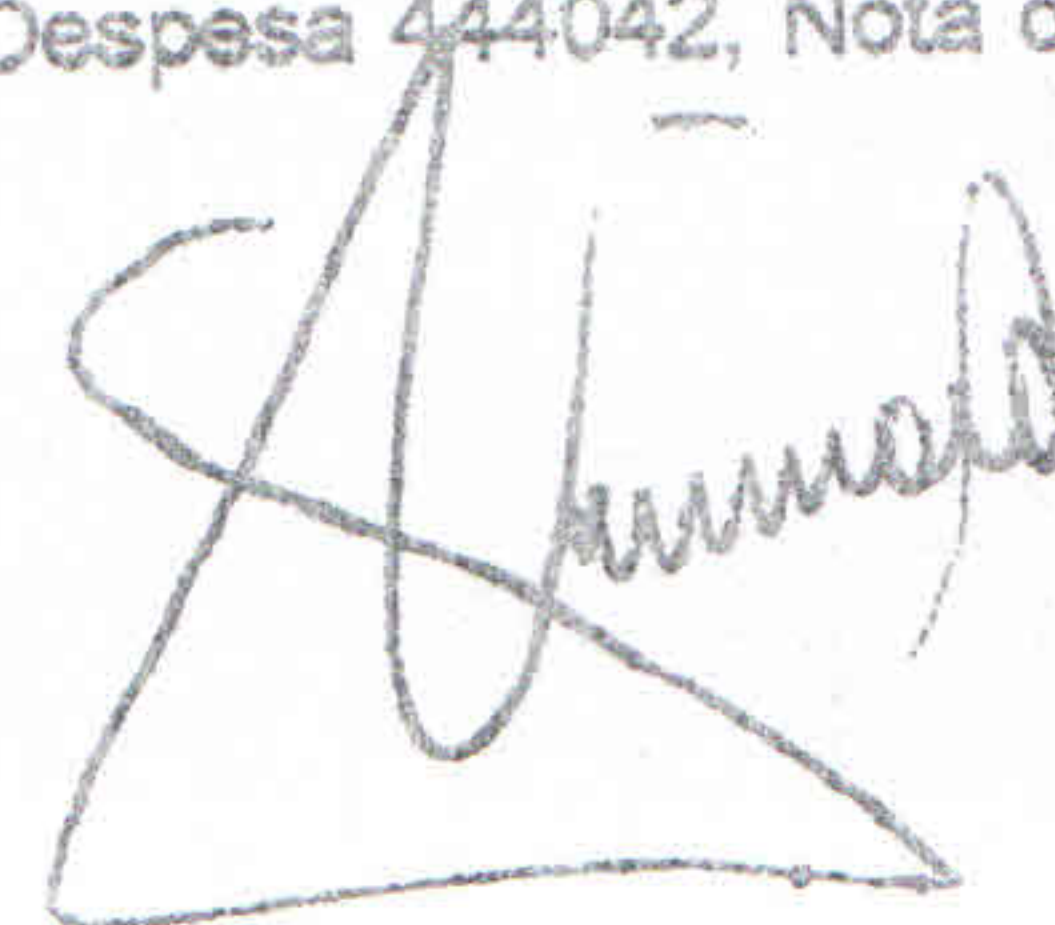
CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2007.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 1648299910648-0174

R\$ 493.100,00 (quatrocentos e noventa e três mil e cem reais), Natureza da Despesa 444042, Nota de Empenho nº 2007NE003909, emitida em 31/12/2007.



7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0954, em conta bancária de nº 006.647050-1, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

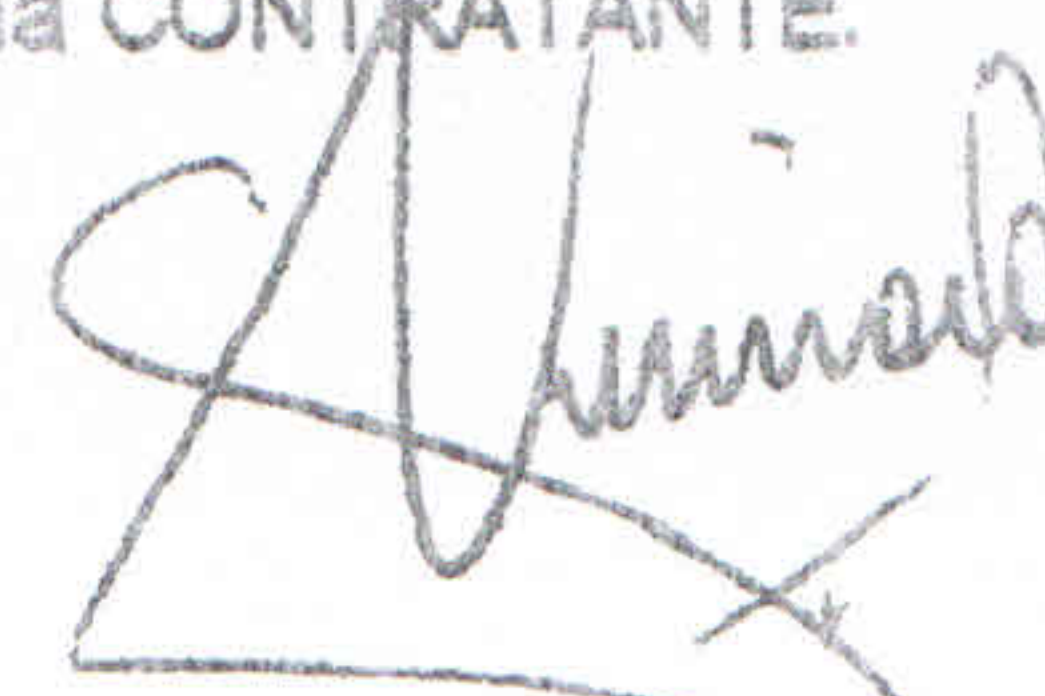
8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.



8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

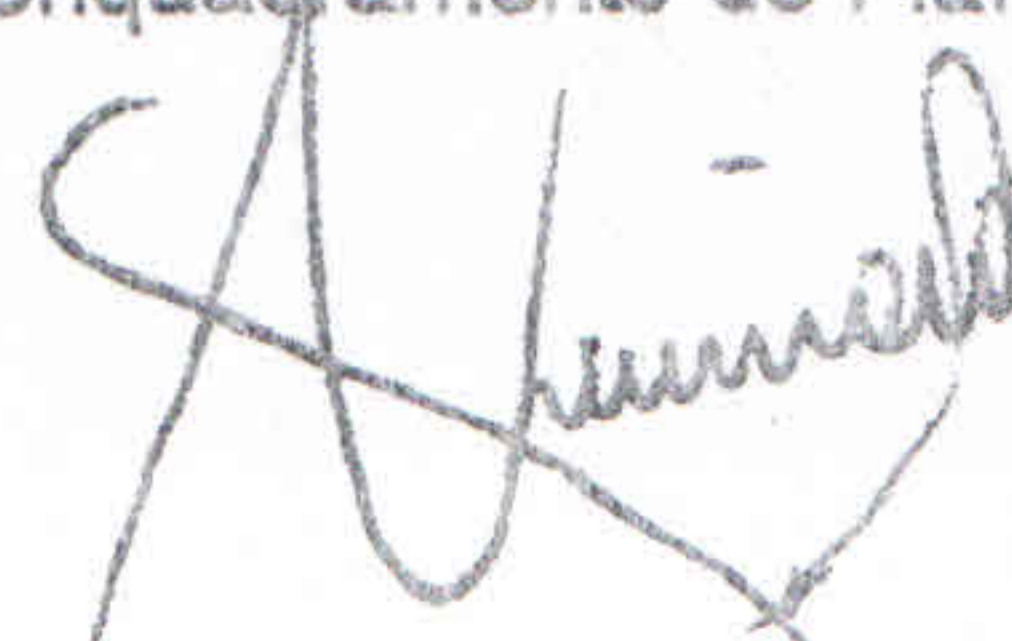
12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o caput desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho



e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciará-se na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de abril de 2009, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

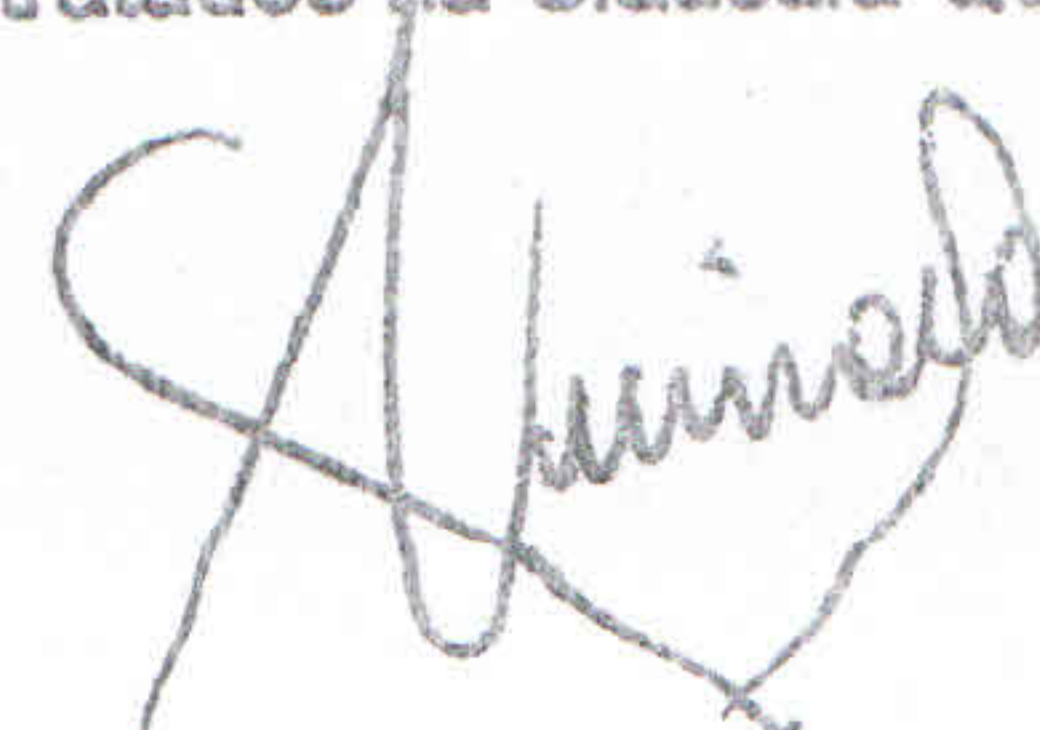
17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo ou Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Ministério do Turismo, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.



18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Izidoro Goulart nº 327 - Centro - Caçu/GO - Cep.: 75813-000.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Sul de Goiás, Rua 11 nº 250 - 5º andar - Centro - Goiânia/GO - Cep.: 74.015-170.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Goiânia/GO, 31 de dezembro de 2007

Assinatura do contratante
Nome: IVO CARLOS ZECCHIN
CPF: 010.890.668-05

Assinatura do contratado
Nome: GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
CPF: 279.693.041-68

Testemunhas

Nome: ALESSANDRA FERREIRA GOMES
CPF: 022.320.581-82

Nome: MARCELA ADRIANA QUEIROZ
CPF: 033.236.291-40



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 508 - Centro - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missé Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrivente

Ângela de Castro Santos
Escrivente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

CERTIFICO, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 6.524, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original LIVRO 2. MATRÍCULA Nº 6.524. DATA: 10 de março de 2008. IMÓVEL: uma parte de terras, situada neste município, na Fazenda Caçu, lugar denominado "FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA", próximo a esta Cidade, com a área de 13ha 65a 24ca (treze hectares, sessenta e cinco ares e vinte e quatro centiares), em terras de diversas sortes, com a seguinte descrição perimétrica: começa em um marco cravado a margem da Estrada Municipal de Caçu, CAW-02, no sentido Caçu a ponte da Areia; daí segue pela cerca de arame com rumo de 50°32'50"SW e distância de 165,91m, até o marco cravado junto a cerca de arame da Estrada municipal, confrontando, até aí, com a Estrada Municipal CAW-02; daí segue com os sucessivos rumos e distâncias: 38°54'13"SE e 638,71m; 50°32'50"NE e 311,50m, até o marco cravado, junto a cerca da AAEB, confrontando, até aí, com a área remanescente da própria fazenda; daí segue com os sucessivos rumos e distâncias: 74°20'28"NW e 92,54m; 24°04'01"NE e 143,18m, até a Rua 09 (Nova), do Bairro Água Fria, confrontando, até aí, com AAEB; daí segue pela margem da Rua com o rumo de 68°58'41"NW e distância de 39,35m, até o marco cravado, confrontando, até aí, com a Rua 09 (Nova), do Bairro Água Fria; daí segue com os sucessivos rumos e distâncias: 51°02'04"SW e 179,03m; 39°09'32"NW e 209,94m, até o marco cravado junto a Rua Vicente Soares, confrontando, até aí, com Associação Caçu Esporte Clube; daí segue com os sucessivos rumos e distâncias: 51°14'48"SW e 19,81m; 38°53'58"NW e 253,01m, até o marco cravado a margem da Estrada Municipal CAW-02, onde teve início esta descrição, confrontando, até aí, com a Rua 20 de Outubro; cadastrada no INCRA, em nome de Justino Cabral de Melo, brasileiro, em área maior, sob o nº 9500764932523, com 53,6000ha de área total; Módulo fiscal 35,0ha; número de módulos fiscais 1,5314; fração mínima de parcelamento 3,0000ha, conforme CCIR, emissão 2003/2004/2005, e na Receita Federal sob nº 2.336.166-2, em nome de Justino Cabral de Melo. PRÓPRIETÁRIOS: JUSTINO CABRAL DE MELO, CI-RG nº 769.637-SSP-GO, CPF-MF nº 018.085.911-00, e sua mulher, ERONDINA FERREIRA DE MELO, CI-RG nº 769.641-SSP-GO, CPF-MF nº 022.207.971-12, brasileiros, agropecuaristas, casados sob o regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados nas proximidades desta Cidade, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida. Número do registro anterior: R-2-5.508, às fls. 72 do livro 2-AI, deste Ofício. O referido é verdade e dou fé.

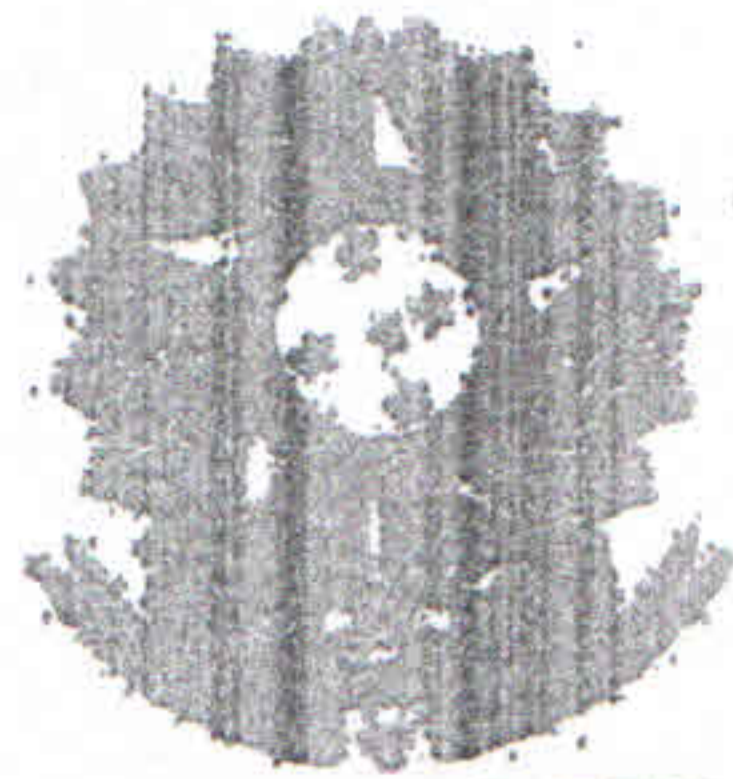
AV-1-6.524 (Livro 02). RESERVA FLORESTAL LEGAL. Procedo a esta averbação para constar que a reserva florestal legal do imóvel objeto da presente matrícula está averbada sob o nº 01, frente à matrícula nº 5.304, às fls. 169 do livro 2/AG, feita em 16 de junho de 1998. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 10 de março de 2008.

R-2-6.524 (Livro 02). COMPRA E VENDA. Nos termos da escritura pública de compra e venda de 07 de março de 2008, das notas do 1º Tabelionato local, lavrada às fls. 105 a 106vº do livro nº 107, pela Escrevente Missé Sousa Carvalho, o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido pelo MUNICÍPIO DE CACU, entidade de direito público interno, com sede nesta Cidade, à Av. Izidoro Goulart nº 327, inscrito no CNPJ-MF sob nº 01.164.292/0001-60, por compra feita a Justino Cabral de Melo, CI-RG nº 769.637-SSP-GO, CPF-MF nº 018.085.911-00, e sua mulher, Erondina Ferreira de Melo, CI-RG nº 769.641-SSP-GO, CPF-MF nº 022.207.971-12, brasileiros, agropecuaristas, casados sob o regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados nas proximidades desta Cidade, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, pelo preço de R\$ 126.933,46 (cento e vinte e seis mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), o qual se destina a loteamento para construção de conjunto habitacional, não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 10 de março de 2008.

AV-3-6.524 (Livro 02). De conformidade com a Lei Municipal nº 1.565/09, de 19 de março de 2.009, o imóvel objeto da presente matrícula passa a ser "Imóvel Urbano". Dou fé. Caçu, 05 de janeiro de 2.010.

R-4-6.524 (Livro 02) Tendo em vista requerimento de 13 de janeiro de 2.010, junto ao qual veio a documentação completa exigida pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, o proprietário, MUNICÍPIO DE CACU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, à Av. Izidoro Goulart nº 327, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.164.292/0001-60, representado por seu titular legal, o Prefeito André Luiz Guimarães Vieira, procedeu o loteamento urbano no imóvel objeto desta matrícula, que passou a denominar-se "ARCO-ÍRIS II", com a área total de 136.524,00m², distribuídos em 23 quadras, numeradas de 18 a 40, contando cada uma 16 (dezenove) lotes, com exceção das quadras 29 e 40, as quais têm 14 lotes cada, num total de 364 lotes, que perfazem 78.162,00m², ou seja, 57,26% da área loteada, 15.319,47m², ou seja, 11,22% de área verde e 43.042,53m², ou seja, 31,52% de sistema viário, continuando a pertencer ao Município as áreas públicas. Cada lote, a medida que forem sendo transferidos, serão descritos e caracterizados na respectiva matrícula que, na ocasião, serão abertas. Dou fé. Caçu, 20 de janeiro de 2010. (a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

AV-5-6.524 (Livro 02). AVERBAÇÃO. A requerimento do Prefeito de Caçu, André Luiz Guimarães Vieira, datado de 05 de abril de 2011, instruído com a Lei Municipal nº 1592/09 de 10.08.2009, devidamente acompanhado de mapa memorial descritivo elaborados pela Arquiteta Urbanista Karla Giroto Barcelos CREA 11257/D-GO, procedo a esta averbação para constar as mudanças nas Diretrizes do Loteamento Arco-Íris II, para atender a Lei Municipal nº 1342/03, no que tange ao SISTEMA VIÁRIO, sendo que as vias articulam com as vias do Bairro Arco-Íris, composto das seguintes Ruas: Rua 05=11,00m (largura); Rua 06=11,00m (largura); Rua 07=11,00m (largura); Rua 08=11,00m (largura); Rua 10=11,00m (largura); Rua 11=11,00m (largura); Rua 12=11,00m (largura); Rua 13=11,00m (largura); Rua 14=11,00m (largura); Rua 15=11,00m (largura); Rua 16=11,26m (largura); Rua 09-A=11,00m (largura); Rua 17=11,00m (largura); Rua 18=11,00m (largura); Av. 20 de Outubro=20,00m (largura); área do sistema viário = 43.042,53m² - 31,52%; DAS PARTICULARIDADES DE QUADRAS E LOTES, sendo que o Loteamento Arco-Íris II passa a possuir 22 (vinte e duas) quadras distribuídas em lotes, a quadra 19 (dezenove) que antes era distribuída em lotes passa a ser destinada em Área Institucional, assim descritas: quadra 18=16 lotes; quadra 20=16 lotes; quadra 21=16 lotes; quadra 22=16 lotes; ~~quadra 23=16 lotes; quadra 24=16 lotes;~~ quadra 25=16 lotes; quadra 26=16 lotes; quadra 27=16 lotes; quadra 28=16 lotes; quadra 29=16 lotes; quadra 30=16 lotes; quadra 31=16 lotes; quadra 32=16 lotes; quadra 33=16 lotes; quadra 34=16 lotes; quadra 35=16 lotes; quadra 36=16 lotes; quadra 37=16 lotes; quadra 38=16 lotes; quadra 39=16 lotes; quadra 40=16 lotes; área do menor lote = 184,00m² - 11,50mx16,00m; área do maior lote = 300,00m² - 10,00mx30,00m; ÁREAS VERDES: área verde I = 4.877,25m²; área verde II =



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU
Rua José Reinaldo Vieira nº 508 - Centro - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fons: (064) 3656-1067

02

Oídack Musa dos Santos
Oficial

Missé Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

1.257,12m²; área verde III = 1.257,12m² - Total = 7.391,49m² - 5,42%; ÁREA INSTITUCIONAL: área institucional = 13.754,22m² - 10,07%. Dou fé. Caçu, 05 de abril de 2011. (a) Ângela de Castro Santos, Escrevente.

AV-6-6.524 (Livro 02). AVERBAÇÃO. A requerimento do Prefeito de Caçu, André Luiz Guimarães Vieira, datado de 05 de abril de 2011, instruído com o Decreto nº 95/11 de 25 de março de 2011, devidamente acompanhado de mapa memorial descritivo elaborados pela Arquiteta Urbanista Karla Giroto Barcelos CREA 11257/D-GO, procedo a esta averbação para constar a alteração da destinação da Área Verde II, para Área Institucional, visto que o Loteamento Arco-Íris II encontra-se com 11,22% de área verde e que a mesma representa 3,17% da área total do Loteamento e com nenhuma porcentagem em área institucional, como é exigido na Lei Municipal nº 1342/03, sendo assim, a ÁREA INSTITUCIONAL passa a ter 4.323,66m² (quatro mil, trezentos e vinte e três metros e sessenta e seis decímetros quadrados), com a seguinte descrição perimétrica: começa em um marco cravado junto ao canto da cerca e a Rua 9-A, em seu lado par; daí segue pela cerca, com os sucessivos rumos e distâncias: 51°06'SW - 80,78m; 68°58'SE - 30,34m até o marco cravado junto a cerca de arame e a Rua 14, em seu lado par, confrontando, até aí, com o Caçu Esporte Clube; daí segue com os sucessivos rumos e distâncias: 24°04'SW - 67,65m; 51°06'SW - 35,73m até o marco cravado, junto a esquina da Rua 14, em seu lado par, com a Rua 9-A, em seu lado par, confrontando, até aí, com a Rua 14; daí segue com o rumo de 39°05'NW e distância de 57,00m até o marco cravado, junto ao canto da cerca, onde teve início esta descrição, confrontando, até aí, com a Rua 9-A. Dou fé. Caçu, 05 de março de 2011. (a) Ângela de Castro Santos, Escrevente.

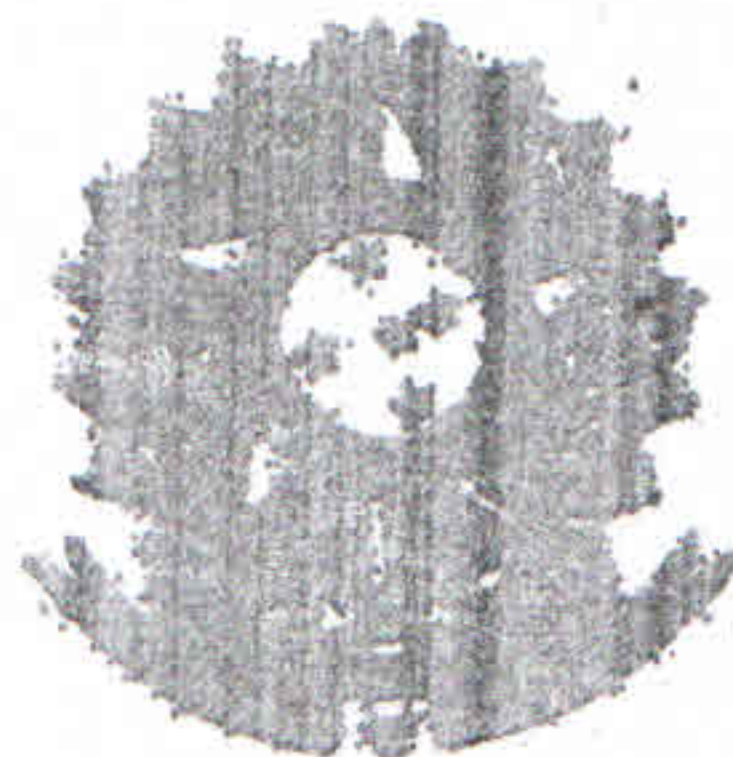
AV-7-6.524 (Livro 02). UNIFICAÇÃO. A requerimento do Prefeito de Caçu, André Luiz Guimarães Vieira, datado de 14 de março de 2011, instruído com o Decreto nº 70/11 de 14.03.2011, devidamente acompanhado de mapa memorial descritivo elaborado pela Arquiteta Urbanista Karla Giroto Barcelos CREA 11257/D-GO, ART 00031851 2011 054835 10, procedo a esta averbação para constar a unificação dos lotes ns. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, da quadra nº 19 (dezanove), para formação de uma Área denominada de ÁREA INSTITUCIONAL, com 3.312,00m² (três mil, duzentos e doze metros quadrados) com a seguinte descrição perimétrica: 46,00m (quarenta e seis metros) de frente e aos fundos, por 72,00m (setenta e dois metros) em cada lateral, limitando à frente com a Rua 20 de Outubro, aos fundos para a Rua Raimunda Maria da Conceição, lateral direita para a Rua Professora Zulmira de Castro e na lateral esquerda para a Av. Ildefonso Carneiro. Dou fé. Caçu, 05 de abril de 2011. (a) Ângela de Castro Santos, Escrevente.

AV-8-6.524 (Livro 02). UNIFICAÇÃO. A requerimento do Prefeito de Caçu, André Luiz Guimarães Vieira, datado de 14 de março de 2011, instruído com o Decreto nº 69/11 de 14.03.2011, devidamente acompanhado de mapa memorial descritivo elaborado pela Arquiteta Urbanista Karla Giroto Barcelos CREA 11257/D-GO,

ART 00031851 2011 054858 10, procedo a esta averbação para constar a unificação dos lotes ns. 08, 09, 10, 11, 12 e 13, da quadra n° 40 (quarenta), para formação de uma Área denominada de ÁREA VERDE II, com 1.257,12m² (um mil, duzentos e cinquenta e sete metros e doze decímetros quadrados) com a seguinte descrição perimétrica: começa no encontro da Rua 16 com a Rua Raimunda Maria da Conceição; daí segue uma distância de 13,68m confrontando com a Rua 17; daí vira à esquerda num ângulo de 90° e segue 16,00 confrontando com o lote 14; daí vira à direita num ângulo de 90° e segue 6,80m confrontando com o lote 14; daí vira à esquerda num ângulo de 90° e segue 40,00m confrontando com os lotes 02, 03, 04 e 05; daí vira à esquerda num ângulo de 90° e segue 6,80m confrontando com o lote 07; daí vira à direita num ângulo de 90° e segue 16,00m confrontando com o lote 07; daí vira à esquerda num ângulo de 90° segue 13,68m confrontando com a Rua Deijanira Lúcia da Cunha; daí vira à esquerda num ângulo de 90° e segue 72,00m confrontando com Rua 16 até atingir o início. Dou fé. Caçu, 05 de abril de 2011. (a) Ângela de Castro Santos, Escrevente.

AV-9-6.524 (Livro 02). DESMEMBRAMENTO. A requerimento do Prefeito de Caçu, André Luiz Guimarães Vieira, datado de 14 de março de 2011, instruído com o Decreto n° 71/11 de 14.03.2011, devidamente acompanhado de mapa memorial descritivo elaborado pela Arquiteta Urbanista Karla Giroto Barcelos CREA 11257/D-GO, ART 00031851 2011 054816 10, procedo a esta averbação para constar o desmembramento da Área Verde I, com 10.995,81m², em 02 (duas) áreas, sendo uma a ÁREA VERDE - I e a outra a ÁREA INSTITUCIONAL, assim descritas: Área Verde - I, com a área de 4.877,25m² (quatro mil, oitocentos e setenta e sete metros e vinte e cinco decímetros quadrados), com a seguinte descrição perimétrica: começa no marco cravado junto a cerca da AABB e a Rua Antônio Prudêncio de Lima em seu lado ímpar; daí segue com o rumo de 51°06'SW e distância de 80,40m, confrontando, até aí, com a Rua Antônio Prudêncio de Lima; daí vira à esquerda num ângulo de 90° numa distância de 109,26m confrontando com Área Institucional; daí vira à esquerda e com o rumo de 51°06'NE e distância de 70,27m, confrontando, até aí, com Justino Cabral de Melo; daí segue pela cerca com os sucessivos rumos e distâncias: 74°18'NW - 93,73m; 24°04'NE - 72,30m até o marco cravado junto a cerca de arame e a Rua Antônio Prudêncio de Lima, confrontando, até aí, com a AABB; e, a ÁREA INSTITUCIONAL, com a área de 6.118,56m² (seis mil, cento e dezoito metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), medindo 109,26m de frente e aos fundos, por 56,00m em cada lateral, limitando à frente com a Rua 20 de Outubro, aos fundos com a Área Verde - I, lateral direita para a Rua Antônio Prudêncio de Lima e lateral esquerda para a área de Justino Cabral de Melo. Dou fé. Caçu, 05 de abril de 2011. (a) Ângela de Castro Santos, Escrevente.

AV-10-6.524. (Livro 02). UNIFICAÇÃO. A requerimento do Prefeito de Caçu, André Luiz Guimarães Vieira, datado de 14 de março de 2011, instruído com o Decreto n° 68/11 de 14.03.2011, devidamente acompanhado de mapa memorial descritivo elaborado pela Arquiteta Urbanista Karla Giroto Barcelos CREA 11257/D-GO, ART 00031851 2011 054852 10, procedo a esta averbação para constar a unificação dos lotes ns. 08, 09, 10, 11, 12 e 13, da quadra n° 29 (vinte e nove), para a formação de uma área, denominada de ÁREA VERDE - III, com 1.257,12m² (um mil, duzentos e cinquenta e sete metros e doze decímetros quadrados), com a seguinte descrição perimétrica: começa no encontro da Rua Deoclides Barbosa de Aguiar com a Rua 20 de Outubro; daí segue uma distância de 13,68m confrontando com a Rua 20 de Outubro; daí vira à esquerda num ângulo de 90° e segue 16,00m confrontando com o lote 14; daí vira à direita num ângulo de 90° e segue 6,80m confrontando com o lote 14; daí vira à esquerda num ângulo de 90° e segue 40,00m confrontando com os lotes 02, 03, 04 e 05; daí vira à esquerda num ângulo de 90° e segue 6,80m confrontando com o lote 07; daí vira à direita num ângulo de 90° e segue 16,00m confrontando com o lote 07; daí vira à esquerda num ângulo de 90° segue 13,68m confrontando com a Rua Deijanira Lúcia da Cunha; daí vira à esquerda num ângulo de 90° e segue 72,00m confrontando com a Rua Deoclides Barbosa de Aguiar, até atingir o início. Dou fé. Caçu, 05 de abril de 2011. (a) Ângela de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU
 Rua José Reinaldo Vieira nº 508 - Centro - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
 Fone: (064) 3653-1067

03

Oldack Musa dos Santos
 Oficial

Missé Sousa Carvalho
 Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
 Escrevente

Ângela de Castro Santos
 Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Castro Santos, Escrevente.

 CERTIFICO MAIS que a matrícula acima, possui o lote assim descrito: lote nº 01 (um), da quadra nº 18 (dezoito), medindo 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros) de frente e fundo, por 21,76m (vinte e um metros e setenta e seis centímetros) em cada lateral, com a área de 250,24m² (duzentos e cinquenta metros e vinte e quatro decímetros quadrados), limitando à frente com a Rua 09, aos fundos com o lote nº 02, na lateral direita com o lote nº 16 e na lateral esquerda com a Rua 13.-----

 CERTIFICO AINDA que não há registro de ônus reais, legais ou convencionais, tais como hipotecas, cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, rendas temporárias, uso, usufruto, habitação, servidão, enfiteuse, arrendamento, compromisso de compra e venda ou permuta, sentença de desquite ou partilha, fideicomisso, arrestos, seqüestros, penhora, nem de ações reais e pessoais reiparsecutórias e outros que possam afetar a posse e domínio do imóvel objeto da presente certidão, bem como alienações, ainda que parciais, praticadas por iniciativa do atual proprietário.-----

 EMOLUMENTOS: cert. inteiro teor e negativa de ônus: R\$ 42,00; taxa jud.: R\$ 8,90; total: R\$ 50,90.-----

O referido é verdade e dou fé.

Caçu, 13 de setembro de 2011.

Ângela de Castro Santos
 ESCRIVENTE

